

para que sejam satisfeitas as seguintes exigências, sob pena de indeferimento do pedido;

ã) apresentação de mandato com poderes especiais e expressos para substabelecer;

b) nova redação à letra f do art. 10 dos Estatutos, para excluir dos poderes do Gerente Geral aquêles relativos a *emprestar dinheiro*.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Em 3 de maio de 1967.

PAULO GERMANO DE MAGALHÃES  
Procurador Regional

## PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

*Realizações no setor administrativo e programa de trabalho cumprido na Procuradoria Geral da Justiça do Estado da Guanabara, na gestão do Procurador Geral Dr. Arnaldo Wald, no período de 30-12-1965 e 3-8-1967.*

O Ministério Público, cujas atividades estão regidas pela Lei n.º 3.434, de 1958 (Código do Ministério Público), dirigido pelo Procurador-Geral, Dr. ARNOLDO WALD, auxiliado por dois Adjuntos e mais seis Assistentes, membros do Ministério Público, oficiou, segundo os dados estatísticos, em 14.732 processos.

Aos órgãos do Ministério Público, constituído de 20 Procuradores da Justiça, 32 Curadores, 35 Promotores Públicos, 20 Promotores Substitutos e 42 Defensores Públicos, incumbe promover a execução e observância das leis, junto à primeira e segunda instâncias, para cujo desempenho o Procurador-Geral expediu 892 Portarias, 9 Circulares, 4 Provimentos, 2 Ordens de Serviço e 1 Resolução, atos publicados no *Diário Oficial* (Parte III) da Guanabara, promovendo, outrossim o rodízio bimensal dos membros do Ministério Público nos seus diversos órgãos.

Com o objetivo de dar mais eficiência aos órgãos do Ministério Público, o Conselho do Ministério Público realizou o concurso para prover 12 vagas do cargo da carreira inicial de Defensor Público, para o qual se inscreveram 518 bacharéis em direito, sendo considerados aprovados 31 candidatos (*D. O.* — Parte III de 20-9-1966) e tendo sido nomeados os 12 primeiros classificados (*D. O.* — Parte I de 4 e 6 de outubro de 1966), com posse e exercício em 6 do mesmo mês e ano.

2. A fim de apresentar sugestões sobre o Anteprojeto do Código Penal e Anteprojeto do Código de Processo Penal, a Procuradoria Geral da Justiça constituiu comissões integradas por membros do Ministério Público (Portaria n.ºs 155/66 e 156/66, publicadas no *D. O.* — Parte III —, de 1-6-1966, pág. 6.995). Também para comporem a Comissão de Jurisprudência criada pela Resolução n.º 1, de 2 de fevereiro do ano em curso, da Procuradoria Geral da Justiça, foram designados cinco Procuradores (Portaria n.º 102/66, publicada no *D. O.* — Parte III —, de 6-4-1966, pág.

4.199). O Ministério Público, representado pelo Procurador-Geral, também integrou a Comissão encarregada de elaborar o novo Código de Contabilidade Pública do Estado da Guanabara, cujo projeto foi enviado pelo Exmo. Sr. Governador à Assembléia Legislativa.

3. A fim de servirem junto aos órgãos do Ministério Público pela forma regulada em instruções do Procurador-Geral (Portaria n.º 31/66), designados por 1 (um) ano, sem ônus para os cofres públicos, podendo ser reconduzidos até duas vezes, encontram-se em exercício 500 novos estagiários e 200 reconduzidos, bacharéis recém-formados e acadêmicos dos dois últimos anos das faculdades ou escolas de Direito, oficiais, equiparadas ou reconhecidas.

Em virtude de representação da Procuradoria Geral, o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil reconheceu o Estágio por Provimento n.º 30, publicado no *D. O.* — Parte III, de 24-10-1966, pág. 1.533.

Usando das atribuições que lhe confere o artigo 3.º da Lei n.º 969, de 26 de junho de 1966, o Procurador-Geral da Justiça baixou instruções para a admissão de estagiários do Ministério Público do Estado da Guanabara (regulamento publicado no *D. O.* — Parte III —, de 12-9-1966, pág. 12.147).

Sob o patrocínio da Procuradoria Geral da Justiça, foram instituídos seminários para o ensino de Direito, dentre os quais se destaca o curso de Prática Forense, e bem assim, a divulgação de trabalhos jurídicos para orientação dos estagiários.

No sentido de tornar efetiva nas Circunscrições do Registro Civil das Pessoas Naturais a assistência jurídica gratuita, estenderam-se os benefícios do Estágio Forense para os Cartórios respectivos, com a incumbência de, sob a orientação de um Defensor Público, promover as ações de que necessitem os jurisdicionados definidos no art. 2.º, § único, da Lei n.º 1.060, de 1950 (Provimento n.º 2-66, publicado no *D. O.* — Parte III —, de 10-5-1966 pág. 5.753) — (Decreto “N” n.º 720, de 16-11-1966 — publicado no *Boletim Oficial* de 18-11-1966).

4. O Serviço de Estágio Forense também foi estendido às Delegacias Distritais da Superintendência da Polícia Judiciária, da Secretaria de Segurança Pública, a fim de, sob a orientação de um Defensor Público, prestarem assistência jurídica aos indiciados que necessitem de Defensor dativo (Provimento n.º 3/66, publicado no *D. O.* — Parte III —, de 27-4-1966, pág. 5.064).

Foi estabelecido o Convênio entre a Procuradoria Geral da Justiça e o Movimento Universitário de Desenvolvimento Econômico e Social — MUDES —, para a execução do programa de aperfeiçoamento e treinamento de estagiários de Direito, através da prestação de assistência judiciária gratuita. No mesmo sentido, foram realizados convênios com três Faculdades de Direito (Faculdade de Direito da UEG, Cândido Mendes e Faculdade de Ciências Jurídicas do Rio de Janeiro).

O Decreto “N” n.º 720, publicado no *D. O.* — Parte I —, de 18-11-1966, do Exmo. Sr. Governador do Estado, estendeu às Adminis-

trações Regionais os serviços da Justiça Gratuita, que foi totalmente reformulada, ampliando-se o seu campo de ação para a esfera do direito privado e descentralizando-se os seus serviços para os bairros (Leblon, Copacabana, Campo Grande, Ramos) a fim de garantir um melhor atendimento à população menos favorecida, coordenando-se o trabalho do Serviço de Assistência Judiciária com o das assistentes sociais.

A assistência judiciária também foi estendida para as Varas Cíveis e a de Registros Públicos (Portaria n.º 123/67, publicada no *D. O.* — Parte III — de 11-4-1967, pág. 4.357).

Foram encaminhados à Egrégia Corregedoria da Justiça, para distribuição às Varas de Família e Varas de Órfãos e Sucessões, 5.766 pedidos de gratuidade de Justiça.

5. A vista do indiscriminado aumento do número dos que se valem dos serviços das Defensorias Públicas, tanto na esfera criminal como na cível (Varas Cíveis, de Família e de Órfãos e Sucessões) o Procurador-Geral, consoante o que determinam os artigos 263 e 64 do Código de Processo Civil, e de acôrdo com a Lei n.º 4.632, de 1965, recomendou aos Drs. Defensores Públicos que requeiram o arbitramento dos honorários da Defensoria Pública, a serem pagos pelos réus defendidos, desde que tenham meios para fazê-lo, e pugnem pela condenação da parte contrária em honorários advocatícios (Circular n.º 4/66, publicada no *D. O.* — Parte III —, de 13-6-1966, pág. 7.644).

6. Com o objetivo de melhorar a dinâmica da Secretaria do Ministério Público por iniciativa do Procurador-Geral, o Exmo. Sr. Governador do Estado baixou o Decreto “N” n.º 635/66, publicado no *Boletim Oficial* de 11-7-1966, pág. 2, estruturando os seus serviços. Outrossim, a Escola do Serviço Público (ESPEG) realizou o concurso para prover 17 vagas de cargo de Oficial Judiciário da Secretaria, para o qual se inscreveram 4.700 candidatos, sendo considerados aprovados 253 candidatos (*D. O.* — Parte I — de 17-11-1966, pág. 18.382), tendo sido providas as referidas vagas, obedecida a classificação dos candidatos habilitados.

7. O Serviço de Documentação tem atualizadas as coletâneas de Leis do Brasil e da Guanabara, a *Revista Trimestral de Jurisprudência* do Supremo Tribunal Federal, a *Revista Forense*, e a sua biblioteca possui as mais recentes obras sobre Direito, para consulta dos membros do Ministério Público.

8. Instituído novo Regulamento para o Conselho do Ministério Público (publicado no *D. O.* — Parte III, de 26-8-1966, pág. 11.468), órgão que exerce jurisdição suprema na ordem administrativa e disciplinar sobre toda a classe (Constituição Estadual de 1961, art. 39), o Conselho realizou 48 sessões sob a presidência do Procurador-Geral, consignadas em atas publicadas no órgão oficial.

9. O Procurador-Geral tomou as necessárias providências para a realização, no exercício de 1967, das seguintes atividades:

- I — reorganizar os serviços de documentação e as Curadorias;
- II — publicar em seção separada, na *Revista do Tribunal*, os pareceres do Ministério Público;
- III — pôr em circulação em todo o território nacional a *Revista de Direito do Ministério Público do Estado da Guanabara*, criada pelo Decreto “E” n.º 1.174, de 2 de agosto de 1966, cujo primeiro número está no prelo;
- IV — instalar em nova sede os serviços administrativos do Ministério Público, em dois pavimentos do edifício localizado na Av. Nilo Peçanha, n.º 12, de propriedade do Banco do Estado da Guanabara S.A., para cuja aquisição foi aberto o crédito especial pelo Decreto “E” n.º 1.195, de 30 de agosto de 1966, tendo em vista o disposto na Lei Estadual n.º 981, de 1966, cujo termo aquisitivo já foi assinado, estando a Procuradoria-Geral na posse das salas, nas quais já se encontram instaladas o Núcleo de Assistência Judiciária, o Serviço de Estágio Forense e a redação da *Revista do Ministério Público*;
- V — rever o anteprojeto do novo Código do Ministério Público;
- VI — estabelecer, de acordo com a Presidência do Tribunal de Justiça, a ampliação das instalações do Ministério Público, no novo Palácio da Justiça.

## LIVROS

PONTES DE MIRANDA, *Tratado de Direito Privado*, Parte Especial, tomos LIII, 1966, e LIV, 1967, ed. Borsoi, Rio de Janeiro.

Mais certa do que a do dia e da noite é essa inexorável seqüência do Tratado do ministro PONTES DE MIRANDA. Os muitos volumes, que constituem a vastíssima obra, sem precedentes na doutrina do Direito Privado nacional, vão surdindo com absoluta regularidade, porque não dizer pontualidade. Na hora certa, no momento previsto, o ilustre jurista, com um golpe de mágica, retira-os prontos do seu chapéu de prestidigitador, em que se aninham um grande cabedal de conhecimentos e uma universal biblioteca jurídica. Quem duvida de que, em breve, culminará o Tratado com o seu sexagésimo volume?

O tomo LIII versa sobre a responsabilidade, ou seja, sobre as “obrigações oriundas de fatos ilícitos absolutos, de atos-fatos ilícitos e de atos ilícitos absolutos *stricto sensu*”. No tomo LIV, o Autor ainda discorre sobre o mesmo assunto e estuda a “liquidação das obrigações” e a “cominação em direito das obrigações em geral”. Em particular no que concerne à responsabilidade civil, que constitui o ponto nevrálgico dos dois tomos, têm, portanto, os volumes novos uma inexcedível importância.

Pena é que esse repositório magnífico tenha sido vasado em terminologia freqüentemente inédita, própria do Autor. Não se discute se válida ou não. É óbvio que muitas das expressões consagradas e dos termos tradicionais, que constituem a nomenclatura do Direito, são incorretos e condenáveis. Exemplo soado são as palavras “abuso de direito”, em que aliás o Autor não inova, reconhecendo-lhe porém as impropriedades. Outras tantas pontilham, há muito séculos, os códigos, as leis, os tratados, as teses, os livros didáticos. Mas, feita a reserva, porque não as repetir? São consagradas e, o que é mais importante, identificam sem dificuldade os conceitos. Quem as lê, ou escuta, sabe de imediato o que significam. Um dos aspectos em que mais vívido e incoercível se revela o instinto de conservação da ciência é a preservação da sua terminologia.

O leitor, ansioso pela consulta, que pinça um dos muitos volumes do *Tratado de Direito Privado*, enfrenta desde logo uma dificuldade: o conhecimento do significado das palavras. É preciso prosseguir bastante na